

ERSE ALARGA AS SUAS COMPETÊNCIAS DE REGULAÇÃO AO GÁS NATURAL

O actual desenvolvimento do sector do gás natural em Portugal e a necessidade da sua preparação para um mercado comunitário de energia aberto e concorrencial justificavam, que as funções de regulação do sector passassem a competir a uma entidade reguladora independente, tal como no sector eléctrico, dentro dos parâmetros estabelecidos no actual quadro legislativo e dos respectivos contratos de concessão.

No contexto europeu, particularmente dos Estados-Membros da União Europeia, a regulação das actividades da electricidade e do gás natural tem, na grande maioria dos casos, evoluído no sentido da sua união numa mesma entidade reguladora.

A adopção desta solução justifica-se plenamente, porquanto, existindo entre estas actividades um conjunto de afinidades relacionadas com o modo e a condição do seu exercício, importava conferir-lhe uma unidade e uma coerência harmonizadora na aplicação dos princípios que lhes são comuns, sem deixar de ter em conta as especificidades de cada um.

Dando cumprimento ao estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2001, de 19 de Outubro, que aprova o Programa E4 - Eficiência Energética e Energias Endógenas, o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, vem atribuir à Entidade Reguladora do Sector Eléctrico a regulação das actividades do gás natural, com o conseqüente alargamento das suas atribuições e competências, passando a denominar-se por Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, com a preservação da sigla ERSE, permitindo, assim, pôr ao serviço da regulação integrada dos dois sectores a experiência da ERSE na regulação do sector eléctrico, bem como os recursos humanos e logísticos entretanto reunidos.

Esta transformação assume igual importância já que está previsto que, paralelamente à criação do mercado ibérico de electricidade, processo já em andamento, tendo como meta temporal 1 de Janeiro de 2003, se inicie a reflexão conjunta sobre o mercado ibérico de gás natural e a ausência de um regulador português neste sector enfraquecia a posição negocial do Estado Português.

No essencial, as alterações legislativas, ora introduzidas, dizem respeito à nova designação da Entidade Reguladora, à extensão das suas atribuições quanto à regulação das actividades do gás natural e à definição das competências neste domínio, à partilha dos custos de funcionamento da Entidade Reguladora entre os dois sectores e à recomposição, competências e funcionamento dos seus órgãos.

Neste aspecto destaca-se a reformulação do conselho consultivo e do conselho tarifário, os quais, tendo em conta a representação dos agentes dos sectores da electricidade e do gás natural, passam a organizar-se em secções específicas para cada uma destas actividades, e a incluir representantes do Governo Regional, das empresas e dos consumidores das Regiões Autónomas, na sequência da extensão das competências da ERSE aquelas regiões.

O exercício das competências da ERSE relativamente ao gás natural só se inicia após a constituição da secção do conselho consultivo relativo ao gás natural, o qual deve estar formado no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Aceda ao texto integral do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril

Lisboa, 24 de Abril de 2002